



Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis

TERMO DE ADESÃO DE VOLUNTARIADO

Sim, quero ser um Voluntário do NEAFA – Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis e dar uma contribuição concreta em defesa dos animais e do meio ambiente, participando desta ação cidadã, sem fins lucrativos ou cunho político-eleitoral ou religioso. Quero poder usar meu tempo, habilidade e talento para fazer a diferença na melhoria da vida do planeta.

Dados do voluntário:

Nome completo: _____

Data de Nascimento: _____ Sexo: _____

RG nº _____ Órgão: _____ Data de Expedição: _____

Formação/Profissão/atividade: _____

Endereço Completo: _____

Bairro: _____

Estado: _____ CEP _____

E-mail para contato: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

Celular: _____

Tipo de serviço que o voluntário vai prestar: _____

Condições do Serviço: _____

Declaração

Estou ciente que o trabalho voluntário a ser desempenhado junto ao NEAFA, de acordo com a Lei no.9.608/98 (ver verso), é atividade não remunerada, com finalidade assistencial e educativa para promover e estimular uma nova consciência de cidadania, de proteção e respeito aos animais domésticos e domesticados no Brasil e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins. Declaro estar ciente da legislação específica sobre serviço voluntário e que aceito atuar como voluntário (a) nos termos do presente Termo de Adesão.

Maceió, ____ de _____ de 2012.

VOLUNTÁRIO

**NEAFA – Núcleo de Educação Ambiental
Francisco de Assis**

**TESTEMUNHA
RG.**

**TESTEMUNHA
RG.**

Lei do Voluntariado, nº 9.608, de 18/02/98

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu serviço.

Art. 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 117 da Independência e 110 da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Paulo Paiva